



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 250/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja estudada a possibilidade de recuo, ou sentido único na Rua Azaléia, em frente a Escola Balbina Pereira de Souza e do CMEI Santa Clara, localizado no Jardim Santa Clara, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se que seja estudada a possibilidade de recuo, ou sentido único na rua mencionada a cima, pois, vans, micro-ônibus param nos dois lados da via para deixar os alunos nos horários de entrada e saída da Escola e CMEI, o que tem impedido a passagem dos veículos nestes horários de pico.

Desta forma, faz-se cumprir o dever que o Poder Público tem de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, além de atestar os direitos básicos como transporte e mobilidade, segurança para os cidadãos de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2022 as 16:45:56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Anexo



Em destaque o local onde ocorre o congestionamento.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2022 as 16:45:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106930&c=41J6KY>.